CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 - PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2020 - PMJF/PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO JOSÉ DE FREITAS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA M HELENA ALVES DOS SANTOS-ME.

O Município do José de Freitas/PI, através da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, com sede no endereço: Rua Edgar Gaioso S/N Centro de Jose de Freitas PI, neste ato representado pelo Sr. Magno Ribeiro Sampaio, RG: 1.450.549-SSP/PI e CPF: 693.763.013-15, no uso das atribuições que lhe confere, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS-ME**,** com sede no endereço: rua Joaquim Sampaio, n° 1383, bairro Santo Antonio – José de Freitas PI, inscrita no CNPJ: 10.735.519/0001-71, telefone (086) 999479244, neste ato representada pela Sra Maria Helena Alves dos Santos. brasileira, casada, natural de José de Freitas PI, inscrito no RG: 1.657.582 - SSP/PI e CPF:79384994391, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando- se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006, Lei n°.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente Lei n°.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

I - DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato fornecimento dos objetos abaixo indicados (Lote I – Pregão Presencial nº 004/2020), conforme especificações constantes no Termo de Referência que é parte integrante do Edital da Licitação, a qual encontra-se vinculada a Proposta Comercial apresentada e negociada e demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 013/2020 - PMJF/PI que vincula o ato, observadas as quantidades, os valores e demais informações como negociadas e homologadas, cujo resultado fora publicado sob extrato no DOM de 02/04/2020, Ed. IVXLIV, PG 54, observados os preços e demais informações como transcritas neste contrato administrativo:

Item	Quant. (Até)	Unid.	Marca	Especificação/Descrição/Objeto	VLL/Registrado (R$)
01	100	M²	ARTESANAL	PLACA DE GESSO 60X60 CM	13,54
02	100	M²	ARTESANAL	VIDRO PARA ESQUADRIA MINIBOREAL	147,75
03	2.000	M²	ARTESANAL	MARQUISE EM ALUMINIO COMPOSTO (MATERIAL E MONTAGEM)	472,80
04	30	UNID	ARTESANAL	FORRO EM RÉGUAS DE PVC	24,63
05	50	UNID	ARTESANAL	PORTA EM ESQUADRIA DE FERRO PARA COLOCAÇÃO DE VIDRO	309,30
06	100	M²	ARTESANAL	PORTA DE CHAPA EM MATALON 0,8X2,10M	444,00
07	100	M²	ARTESANAL	PORTAS EM VIDRO TEMPERADO 10MM	910,14
08	500	UNID	ARTESANAL	PORTAS EM VIDRO TEMPERADO 12MM	916,05
09	500	UNID	ARTESANAL	TELHA DE AÇO 3,00X1,04M TRAPEZOIDAL	98,50
10	500	UNID	ARTESANAL	TELHA DE AÇO 4,00X1,04M TRAPEZOIDAL	323,08
11	50	KG	ARTESANAL	TELHA DE AÇO 6,00X1,04M TRAPEZOIDAL	323,08
12	60	UNID	ARTESANAL	SISAL PARA FORRO DE GESSO	11,33
13	100	M²	ARTESANAL	MOLA PARA PORTA DE VIDRO DE PISO	967,73
14	100	M²	ARTESANAL	GRADES DE METALON	147,75
15	150	M²	ARTESANAL	GRANITO ANDORINHA	39,89
16	150	M²	ARTESANAL	GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	472,80
17	100	M²	ARTESANAL	ALGEROZ DE CONCRETO DE 1X0,20CM	31,01
18	1000	M²	ARTESANAL	ESQUADRIO EM ALUMINIO E VIDRO	212,68
19	500	M²	ARTESANAL	BLOQUETES INTERTRAVADOS	36,34
20	100	M²	ARTESANAL	PISO EM GRANILITE PRONTO E ACABADO	79,79
21	100	M²	ARTESANAL	PLACAS PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO 5CM	152,63
22	500	M²	ARTESANAL	CHAPIM PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO	31,01
23	1000	M²	ARTESANAL	PEDRA CASTELO 50X50	45,51
24	150	KG	ARTESANAL	CALHA PARA ÁGUA PLUVIAL	54,18
25	2.000	M²	ARTESANAL	GESSO EM PÓ	0,60

II - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada ou como demandado na Ordem de Fornecimento (OF), sempre por demanda autorizada, em atendimento as necessidades administrativas da contratante, cujas ordens será emitida conforme cada necessidade enfrentada, devendo o fornecimento ser atestado pela maior autoridade administrativa da Secretaria de Admistração e Finanças - PMJF/PI, depois de encaminhado e liberado o pedido pela UL/SAF, a qual é responsável pelo controle dos saldos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos e ordens de fornecimento deverão conter a identificação da unidade demandante, indicando o número do contrato e dados da licitação, inclusive do Processo Administrativo a que se vincula, bem como a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações deverão ser expedidas pela UL/SAF – PMJF/PI, depois de requeridas pela demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento deverá ser atendido no prazo estabelecido em cada Ordem (OF) e controlados pela Secretaria de Administração e Finanças para fins de atesto dos recebimentos e pagamento de cada demanda autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços tais como, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, etc.

PARÁGRAFO QUINTO - As quantidades autorizadas, devem obedecer a estimativa de uso e consumo, observadas rigorosamente as informações contidas na publicação do extrato publicado no DOM.

III - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato, por cada demanda autorizada, será recebido, provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da OF, somente após o que será dada quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades na entrega do objeto o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação e/ou demais exigências, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando as devidas correções ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à execução desconforme com as regras estabelecidas, determinar seja chamada à ordem, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4. Na hipótese de substituição do objeto, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no mesmo prazo, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto dar-se-á a quitação definitiva no prazo estabelecido na OF, uma vez verificado o atendimento integral das obrigações assumidas no Termo de Recebimento e/ou Recibo, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

IV - DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação de comprovante devidamente atestado pela demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a antecipação de pagamento, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada - Banco: Caixa econômica Federal, Agência: 4612, Conta Corrente nº. 4545-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças, situada rua Edgar Gaioso s/n centro de José de Freitas/PI em constatação do serviço do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (ateste) referente a realização do serviço, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contatada quanto às certidões de regularidade exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente ou no SICAF, quais sejam:

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com

a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintesexigências:

d) emitido em nome da Secretaria de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.554.786/0001-75;

e) dirigido ao setor responsável pela fiscalização do serviço recebido, para fim de conferência preliminar;

f) conter no campo com “descrição” as seguintes menções: Objeto, nº do Contrato Administrativo e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos requerendo pagamento, caso não aprovados pela Secretaria Administrativa e Finanças, devem ser devolvidos à contratada com as informações que motivaram sua rejeição para imediata substituição.

PARÁGRAFO SEXTO - A devolução dos documentos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspender o fornecimento, mesmo que provisoriamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento, observado o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contrantante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que as moras serão calculadas à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

PARÁGRAFO NONO - A empresa deverá manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, a situação de regularidade fiscal, podendo, inclusive no SICAF, conforme seja o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese da contratada/beneficiária, por ocasião do pagamento pelo objeto fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação (atesto) qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor deste contrato administrativo é a soma de todas as Ordens de Fornecimento emitidas no docerrer da vigência contratual, respeitadas os valores autorizados conforme registro formulado na ARP e publicação no DOM.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Fonte: RP, QSE, FUNDEB, FMSA, FUS, EMENDA, HOSPITAL - Elemento de Despesa: 339039 e outras fontes, desde que informadas nos respectivos pedidos de liberações. Nesse caso deverá haver aditivo para inclusão da fonte neste contrato.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA- Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que çpreservadas as vantagens para a Administração contratante, na forma legal.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento contratual, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

- Atender às determinações da fiscalização e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto a entrega dos objetos.
- Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos objetos.
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados.
- Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos objetos.
- A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, quantidades, prazos e demais condições.
- Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a qualidade do mesmo, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- Fornecer as instruções necessárias a forma de execução e honrar com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato e recebimento dos serviços.
- A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, exceto em caso excepcionalissimo que tenha como finalidade defender interesse da contratante a fim de evitar-se prejuízo. Nesse caso, mediante justificativa e anuência expressa da contratante.

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NEGOCIADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar de forma unilateral, nas mesmas condições negociadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO *- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.*

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão; e
IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade e disposições do Edital da licitação.

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação e seus anexos.
b) A Proposta da Beneficiária/CONTRATADA.
c) Ata da Sessão Pública e Resultado homologado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de omissão ou desídia aplica-se as disposições previstas neste contrato e na Lei Federal nº. 10.520/02, na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO

A publicação resumida deste contrato será feita na Imprensa Oficial, sob forma de extrato, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, depois de ouvir os serviços de assessoria administrativa, será competente o Foro da Comarca de José de Freitas/PI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

José de Freitas/PI, 03 de Abril de 2020.

Magno Ribeiro Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças-PMJF/PI
Contratante

Maria Helena Alves do Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Ciente: Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal-PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____